



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS CURTITIBANOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS  
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ana Luiza Schweitzer Vieira

**LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CRIMES DE MAUS-TRATOS CONTRA  
ANIMAIS**

Curitibanos  
2022

Ana Luiza Schweitzer Vieira

**LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CRIMES DE MAUS-TRATOS CONTRA  
ANIMAIS**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Arenhart.

Curitibanos

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

VIEIRA, Ana Luiza Schweitzer  
LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CRIMES DE MAUS-TRATOS  
CONTRA ANIMAIS / Ana Luiza Schweitzer VIEIRA ; orientador,  
Sandra Arenhart, 2022.  
45 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Campus  
Curitibanos, Graduação em Medicina Veterinária,  
Curitibanos, 2022.

Inclui referências.

1. Medicina Veterinária. 2. Medicina veterinária. 3.  
Maus-tratos. 4. Diretoria de Bem-Estar Animal. I.  
Arenhart, Sandra. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Graduação em Medicina Veterinária. III. Título.

Ana Luiza Schweitzer Vieira

**LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CRIMES DE MAUS-TRATOS CONTRA  
ANIMAIS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obter o título de Médica Veterinária e aprovado em sua forma final pelo Curso de Medicina veterinária.

Curitibanos, 19 de dezembro de 2022.

---

Prof. Dr. Malcon Andrei Martinez Pereira  
Coordenador do curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Arenhart  
Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. Dr. Adriano Tony Ramos  
Avaliador  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Dr<sup>a</sup> Ana Lucia S. Ribeiro, M. V.  
Avaliadora

Curitibanos, 2022

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer minha mãe Taneli Schweitzer Vieira, por nunca ter desistido de mim e por ter me mostrado o caminho de cuidado e devoção para com os animais, e meu pai, Marcos Aurélio Vieira, por ter me ensinado que dedicação e estudo geram muitos frutos no futuro. Vocês deram o seu melhor e suaram muito para me ajudar a chegar onde estou e fazer meu sonho se tornar realidade. Obrigada pelo apoio, pela preocupação, pelo cuidado, pelo carinho e por serem meu porto seguro em todos os momentos, especialmente nos dias mais difíceis.

Agradeço minhas irmãs, Heloisa Schweitzer Vieira e Hellen Louise Schweitzer Vieira, por estarem sempre presentes, mesmo que longe, e me darem todo o apoio que eu precisei. Obrigada pelas conversas que me incentivaram a continuar a minha caminhada e por nunca me deixarem desistir. Obrigada por sempre me fazerem sentir como se eu estivesse em casa, seja através das risadas ou dos momentos “juntas” na distância.

Agradeço meu irmão do coração e melhor confidente, Paulo Henrique Alcantara Gomes Silva, você fez Curitiba nos tornar a minha casa, na verdade, nossa casa, por 5 anos. Esteve comigo nos piores e melhores momentos que vivi nesse período. Obrigada por toda ajuda, conselho, bronca, risada e todos os momentos que nunca sairão da minha memória. Obrigada por estar presente sempre, desde 2017. Amadurecemos muito juntos e sei que tudo que foi sofrido vai gerar muitos frutos. Obrigada por tudo que viveu ao meu lado, fosse essencial.

Não poderia deixar de agradecer o Matheus Palhano Pires, meu eterno parceiro e melhor amigo, que conheci no meio da caminhada e que abraçou meus objetivos e sonhos como se fossem dele também. Obrigada por estar ao meu lado nos momentos difíceis, obrigada pela atenção, carinho, cuidado, paciência, por todo amor dedicado a nós e por ser meu lar todos os dias. Obrigada por sempre me incentivar, tornar meus dias melhores, nunca desistir de nós e dos nossos sonhos e por me mostrar o tamanho do seu coração.

Agradeço aos meus amigos de graduação, por dividirem momentos de felicidade e alegria comigo. À André Diniz, por ser esse ser de luz maravilhoso que tive a sorte de conhecer e poder dividir um catinho da minha casa no apê 02, nossos momentos juntos e nossas risadas jamais serão esquecidos. À Adrielli Rauen Santos, por tornar esses anos de faculdade mais divertidos, repletos de risadas e companheirismo. À Roberta de Cássia Panazzolo que me fez companhia na reta final, me proporcionou momentos inesquecíveis e me fez sentir em casa. À Jehnnyfer Júlia da Silva Sá, que fez parte da minha caminhada, sendo minha conselheira e

amiga. Agradeço a todos por me acolherem e serem minha família durante esses anos que vivi em Curitiba. Admiro todos vocês de jeitos diferentes, cada qual com sua personalidade única.

Também agradeço à Pâmela Liliane da Silva e Matheo Kindel, pela sua amizade e por terem compartilhado bons momentos comigo.

Agradeço a todos os professores que me ensinaram tanto e se dispuseram a compartilhar seus conhecimentos comigo da melhor forma possível, obrigada por toda a dedicação e paciência. Em especial ao Prof. Dr. Malcon Andrei Martinez Pereira, por ter me fornecido soluções para os problemas que eu encontrei no caminho, por ter me despertado um certo amor por animais selvagens e por ter aberto portas para mim dentro da Universidade.

Especialmente à minha orientadora Profa. Dra. Sandra Arenhart, por ser uma profissional tão completa, dedicada e admirável, obrigada por ter aceitado meu convite para orientação. Obrigada pelos seus ensinamentos, pela sua calma e leveza. Não poderia ter escolhido um orientador melhor, uma vez que, vejo seu amor imenso pelos animais, especialmente pelos felinos, pelos quais eu sou apaixonada e penso em me dedicar cada vez mais. Obrigada por me preparar para desafios e me motivar sempre.

Agradeço à minha supervisora de estágio Dra. Renata Zeferino, pela oportunidade de realização do estágio na DIBEA, pela transmissão de tantos conhecimentos e pela parceria nesse pouco tempo.

Agradeço à toda equipe da DIBEA, por terem me acolhido, depositado sua confiança em mim e me proporcionado tantos ensinamentos profissionais e pessoais, que com certeza vou levar para a vida.

Agradeço minhas filhas de quatro patas, Kira Maria e Eeve Maria, e meu falecido Binx, por me encherem de alegria e me lembrarem constantemente o porque de eu ter escolhido a medicina veterinária como profissão que desejo seguir pelo resto da minha vida.

Agradeço à minha filha que está por vir ao mundo, Sophie Schweitzer Palhano, por ser um dos meus maiores motivos de continuar lutando, sempre com a cabeça erguida, obrigada por me mudar positivamente e me fazer sempre dar o melhor de mim, mesmo sem saber ainda. Obrigada, minha filha, por fazer parte desta reta final, enchendo sua mãe de energia e alegria.

Por fim, agradeço todas as pessoas e animais que passaram pela minha vida, principalmente ao longo dessa jornada de cinco longos anos, cada ser me ensinou algo e por isso serei eternamente grata.

*“Não importa o quão devagar você vá, desde que você não pare”.*

- Confúcio.

## RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade realizar um estudo retrospectivo dos procedimentos de denúncias contra crimes de maus-tratos à animais no município de Florianópolis/SC, analisando dados fornecidos pela Diretoria de Bem-Estar Animal da região. Os objetivos deste estudo, são fazer um diagnóstico da situação, entender quais os tipos de maus-tratos mais ocorrem, as espécies e raças mais acometidas, quais regiões de Florianópolis possuem maior índice de maus-tratos e o papel da DIBEA no processo. Também busca definir o que são maus-tratos com embasamento em leis federais e estaduais. O estudo foi realizado no período de 3 meses, entre 22 de agosto de 2022 e 22 de novembro de 2022, utilizando como fonte principal o banco de dados do órgão público em questão. Segundo o estudo realizado as regiões do município de Florianópolis que possuem o maior índice de denúncias de maus-tratos são a região Central (30,3%) e a região Norte (21,3%), fator que pode estar relacionado ao número elevado de habitantes nessas regiões, gerando mais casos de denúncia que outras regiões. O estudo também revelou que os B.O. mais registrados são para casos de maus-tratos (50,4%), seguido de atropelamento (29%) e abandono (12,6%) respectivamente. A maioria dos animais com registro legal do ato são da espécie canina (74,4%). Foram analisados 177 boletins de ocorrência para descobrir quais raças são mais acometidas e quais tipos de maus-tratos mais ocorrem; como resultado obtivemos que animais sem raça definida são mais acometidos, possivelmente devido a lentidão de um controle populacional eficaz em relação a velocidade de procriação e os tipos de maus-tratos que mais ocorreram foram aqueles em que o animal estava sendo privado de alimento e água (67,2%), na maioria dos casos esse fator estava associado a um local insalubre, sem as mínimas condições de higiene (65,6%) e à desnutrição dos animais (62,3%), sendo a maioria dos casos negligência do tutor por falta de informação a respeito do que são maus-tratos e das leis vigentes sobre o tema. A DIBEA é o órgão responsável por recolher os animais vítimas de qualquer tipo de maus-tratos, desde que, comprovados e o tutor não atenda às exigências feitas durante as visitas de averiguação da denúncia; animais atropelados em via pública também são recolhidos, já que se enquadra em caso de maus-tratos. A Diretoria também realiza o resgate de animais comunitários em situações extremamente graves. Os animais que chegam são tratados, castrados, microchipados, vacinados e após melhora do quadro são disponibilizados para adoção responsável. O órgão ainda precisa melhorar em muitos quesitos, como organização geral, divulgação do trabalho feito, projetos que levem a informação sobre bem-estar animal até os municípios e, especialmente, na parte de adoções, já que muitos animais chegam e poucos saem, causando uma superlotação e impossibilitando novos resgates.

Palavras-chave: Bem-estar Animal; Educação; Teoria do Elo.



## ABSTRACT

The present work aims to carry out a retrospective study of the procedures for denouncing crimes of mistreatment of animals in the municipality of Florianópolis/SC, analyzing data provided by the Directorate of Animal Welfare in the region. The objectives of this study are to diagnose the situation, understand which types of abuse occur most, the species and breeds most affected, which regions of Florianópolis have the highest rate of abuse and the role of DIBEA in the process. It also seeks to define what abuse is based on federal and state laws. The study was carried out over a period of 3 months, between August 22, 2022 and November 22, 2022, using the database of the public agency in question as the main source. According to the study carried out, the regions of the municipality of Florianópolis that have the highest rate of reports of abuse are the Central region (30.3%) and the North region (21.3%), a factor that may be related to the high number inhabitants in these regions, generating more complaints than other regions. The study also revealed that B.O. The most registered are cases of abuse (50.4%), followed by being run over (29%) and abandonment (12.6%) respectively. Most animals with legal registration of the act are of the canine species (74.4%). 177 police reports were analyzed to find out which races are most affected and which types of mistreatment occur most often; as a result, we found that mixed-breed animals are more affected, possibly due to the slowness of effective population control in relation to the speed of breeding and the types of abuse that occurred most were those in which the animal was being deprived of food and water (67.2%), in most cases this factor was associated with an unhealthy place, without the minimum hygiene conditions (65.6%) and malnutrition of the animals (62.3%), with most cases being negligence tutor due to lack of information about what constitutes abuse and the laws in force on the subject. DIBEA is the body responsible for collecting animals that are victims of any type of mistreatment, provided that, proven and the tutor does not meet the demands made during the investigation visits of the complaint; animals run over on a public road are also collected, as it fits in the case of mistreatment. The Board also rescues community animals in extremely serious situations. The animals that arrive are treated, neutered, microchipped, vaccinated and, after improvement, are made available for responsible adoption. The agency still needs to improve in many aspects, such as general organization, dissemination of the work done, projects that bring information about animal welfare to citizens and, especially, in the area of adoptions, since many animals arrive and few leave, causing overcrowding and making new rescues impossible.

Keywords: Animal Welfare; Education; Link Theory.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Denúncias de maus-tratos recebidas pela DIBEA/Florianópolis.....	21
Gráfico 2 – Denúncias de maus-tratos com B.O. classificadas por região .....	22

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Animal da raça Pastor Alemão vítima de maus-tratos, acorrentado .....	30
Figura 2 – Locais sem alimento ou água disponíveis para os animais.....	32
Figura 3 – Local insalubre .....	32
Figura 4 – Animais vítimas de maus-tratos em estado grave de desnutrição .....	34
Figura 5 – Animal vítima de maus-tratos, acorrentado sem proteção do sol e chuva .....	36
Figura 6 – Animais vítimas de maus-tratos. Equino com lesão no membro pélvico direito (A) e Pastor Alemão com ferimento no pescoço causado por corrente.....	37
Figura 7 – Animal vítima de maus-tratos com lesões no focinho decorrentes de brigas em rinhas de cães.....	39

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Denúncias de maus-tratos com registro de B.O. de acordo com o diagnóstico da situação, correlacionado com a espécie .....	23
Tabela 2 – Número de animais registrados nos boletins de ocorrência, classificados por espécie e raça .....	27
Tabela 3 – Denúncias de maus-tratos com B.O. categorizadas e separadas por espécie.....	28

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

n.º	Número
Art.	Artigo
B.O.	Boletim de Ocorrência
CCZ	Centro de Controle de Zoonoses
CFMV	Conselho Federal de Medicina Veterinária
DIBEA	Diretoria de Bem-Estar Animal
ECC	Escore de Condição Corporal
LVC	Leishmaniose Visceral Canina

## LISTA DE SÍMBOLOS



Marca Registrada

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2 LEGISLAÇÕES SOBRE MAUS-TRATOS .....</b>	<b>18</b>
2.1 DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL .....	19
2.2 MATERIAIS E MÉTODOS .....	20
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente muitas pessoas ainda acreditam que os animais são meros objetos e que por conta disso podem sofrer abusos e atos de crueldade e violência, sem serem punidos (DANTAS, 2020). Além desse atraso social, temos ainda a questão econômica culminando para que os maus-tratos não acabem de vez, pois geram empregos, apostas e investimentos, esse lucro provem do tráfico de animais silvestres e exóticos, dos criadouros clandestinos, das rinhas de galos e Pit Bulls e envolve também uma certa corrupção por parte das instituições responsáveis pela fiscalização desses crimes (CALHAU, 2004; FERREIRA E GLOCK, 2004).

A crueldade cometida contra os animais é comum e por isso eles necessitam de amparo da legislação e proteção jurídica, além da conscientização da população geral, que, por muitas vezes, comete crimes de maus-tratos por negligência, sem saber que aquilo é um ato ilegal ou mesmo que faz mal ao animal (DINIZ, 2018).

No entanto, a causa animal vem ganhando cada vez mais visibilidade na atualidade, as leis estão mais rígidas, as pessoas estão tendo mais tato para com os animais e em consequência disso o número de denúncias de maus-tratos contra animais cresce sem parar (DIBEA, 2022), ainda que muitas pessoas não denunciem por acreditarem que não resolve o problema (DELABARY, 2012).

Devemos ter em mente que as causas de violência contra animais vão muito além da crueldade humana, já que existem fatores que influenciam o ato, como negligência, abandono, entretenimento, comercialização ilegal de animais silvestres, criadouros clandestinos, proteção de terreno e o principal, a desinformação (DELABARY, 2012; DINIZ, 2018).

Temos outro fator que influencia os maus-tratos, que seria o cultural, visto que uma grande parcela da população ainda utiliza animais para guardar terreno, fazer o trabalho pesado, como carregar materiais no caso de equinos, entretenimento, como era o caso dos circos, onde também se enquadram a vaquejada e a tourada espanhola, temos ainda os animais utilizados para sacrifícios em algumas religiões como tradição (DELABARY, 2012; LEVAI, 2007) e por fim existem os animais disponíveis para venda em pet shops, incentivando a compra de cães e gatos de raça, o que, por trás das cortinas, alimenta o sistema de procriação cruel em que vivem as matrizes, que são obrigadas a gerarem crias por inúmeras vezes, lembrando sempre que não é em todos os locais de criação que os animais sofrem maus-tratos (DELABARY, 2012).

Ainda na questão econômica temos a pobreza que tem influência considerável no cenário de maus-tratos, já que muitas famílias optam por utilizarem os animais em seu benefício, como é o caso dos cavalos utilizados para trabalho pesado como citado



anteriormente, além daqueles que são usados para locomoção nos centros urbanos, que muitas vezes sofrem com a falta de alimento e água por um longo período, com excesso de esforço físico e precariedade das carroças (FEIJÓ et al., 2007), já que a família do carroceiro depende daquele trabalho para garantir sua renda e se manter. Cães e gatos também sofrem com a pobreza de seus tutores, já que a tendência é receberem pouco ou nenhum alimento e não terem as melhores condições de vida disponíveis (DELABARY, 2012), muitas vezes infestados por parasitos ou até mesmo machucados e lesionados sem terem chance de um tratamento.

Segundo o Art. 3º do Projeto de Lei Federal n.º 717 de 2015, o termo maus-tratos tem como definição “atos que atentem contra a liberdade psicológica, comportamental, fisiológica, sanitária e ambiental dos animais”. Podemos então enquadrar na lista de maus-tratos todo ato que infringe as 5 liberdades do bem-estar animal publicadas pelo *Farm Animal Welfare Council* (FAWC) em 1993, sendo elas, (1) livres de medo e estresse; (2) livres de fome e sede; (3) livres de desconforto; (4) livres de dor, ferimentos e doenças e (5) livres para expressar seu comportamento natural (DINIZ, 2018; SILVA, 2018).

Crimes de maus-tratos também são relevantes quando pensamos na Teoria do Elo estudada no ano de 1997 pelos psicólogos Frank Ascione e Phil Arkow, que associaram o abuso infantil com a violência doméstica e os maus-tratos contra animais. Como resultado perceberam que esses atos cruéis estavam interligados, já que pessoas que praticaram os maus-tratos aos animais eram mais propensas a cometerem atos de violência contra outros seres humanos (NESSARO, 2013; LEAL & REIS, 2017). O ato cruel contra os bichos também está ligado a formação de personalidades criminosas (MARLET, 2010), inclusive, livros como *Serial Killers – Anatomia do mal*, de Harold Schechter; *Ted Bundy – Um estranho ao meu lado*, de Ann Rule; *Kemper*, de Fernando Sales e *BTK Profile: Máscara da Maldade*, escrito por Roy W., Tim P., L. Kelly e Hurst L., relatam casos reais de psicopatas e sociopatas que faziam de animais indefesos suas vítimas iniciais, partindo posteriormente para o assassinato de seres humanos.

O presente trabalho busca realizar um estudo retrospectivo dos procedimentos de denúncias contra crimes de maus-tratos à animais no município de Florianópolis/SC, analisando dados fornecidos pela Diretoria de Bem-Estar Animal da região, com intuito de fazer um diagnóstico da situação, a fim de entender quais os tipos de maus-tratos que mais ocorrem, as espécies e raças mais acometidas, quais regiões de Florianópolis possuem maior índice de maus-tratos e o papel da DIBEA no processo.

## 2 LEGISLAÇÕES SOBRE MAUS-TRATOS

Em 1998 surgiu a Lei Federal n.º 9.605, a qual engloba crimes contra a fauna no Brasil, especificamente no Art. 32º tem-se que ao abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa. A pena pode ser aumentada de um sexto a um terço caso o animal venha a óbito (BRASIL, 1998). Se tratando de cão ou gato a pena será de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal, incluído no artigo pela Lei Federal n.º 14.064/20 (BRASIL, 2020).

Existem também leis estaduais importantes quando o assunto é maus-tratos, uma delas é a Lei Estadual n.º 12.854, de 2003 progenitora do Código Estadual de Proteção aos animais, onde é possível encontrar o Art. 2º “Agredir fisicamente os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimentos ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência” (SANTA CATARINA, 2003) e outra importante é a Lei Estadual n.º 14.204, de 2007, que tem como foco a importação, comercialização, criação e porte de cães em Santa Catarina, no Art. 2º temos que “É obrigatória, a partir dos 6 (seis) meses de idade, a esterilização de todos os cães da raça Pit Bull, ou dela derivada, no Estado de Santa Catarina” (SANTA CATARINA, 2007), ponto relevante ao tratarmos das denúncias recebidas pela Diretoria de Bem-Estar Animal.

Em Florianópolis a causa animal conta com leis importantíssimas visando o bem-estar dos animais. Podemos citar a Lei Municipal nº 9.643, de 2014, que “dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município” e a Lei Complementar Municipal nº 521 de 2015 que “proíbe a circulação de veículos de tração animal para atividades de recolhimento de material reciclável e atividades que submetam o animal ao excesso de carga”, presente o Art. 1º;

Além das importantes leis citadas acima a respeito dos animais, temos ainda a Resolução Federal n.º 1.236, de 2018 (BRASIL, 2018), a qual abrange temas como crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, definindo e caracterizando-os e tem como pauta também a conduta de médicos veterinários e zootecnistas. Sendo importante ressaltar o Art. 4º “É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais”, nos atendimentos clínicos da DIBEA os veterinários estão sempre atentos a casos de maus-tratos por negligência do tutor e caso seja comprovado tal ato, um B.O. é registrado contra o responsável.

## 2.1 DIRETORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

A DIBEA, além de realizar o trabalho de adoção, castração e consulta médica, também recebe denúncias de casos de maus-tratos a animais na região de Florianópolis e faz a averiguação das mesmas. As denúncias podem ser feitas na Delegacia de Polícia Civil, através de um boletim de ocorrência presencial ou online ou pelo Disque Denúncia, 181. Esse B.O. deve ser enviado ou levado à DIBEA justamente com evidências que comprovem o ato, tais como fotos ou vídeos. Em casos em que haja flagrante ou emergência a testemunha pode acionar a Polícia Militar pelo telefone 190 e aguardar no local ou proximidade (DIBEA, 2022).

A denúncia deve conter uma declaração detalhada, informando o nome do sujeito responsável pelo ato, o endereço completo do local da ocorrência, as características do animal (raça, sexo, pelagem e porte) e o tipo de maus-tratos sofrido. Importante salientar que denúncias falsas estão sujeitas a penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal (BRASIL, 1940). Em casos em que o animal está sendo vítima de espancamento ou maltratado dentro de um imóvel particular, qualquer cidadão pode invadir o local e resgatar o animal, mesmo sem uma autorização judicial, sendo permitido pelo Art. 5º, inciso XI da Constituição Federal (BRASIL 1988) e pelo Art. 150, § 3º, II do Código Penal (BRASIL, 1940).

Passados alguns dias após o registro do B.O. a DIBEA recebe o mesmo para fazer a averiguação, onde ele é lido por completo e então uma equipe é designada para ir até o local e conferir a veracidade dos fatos. Em casos em que se constate maus-tratos leves, o tutor recebe uma notificação e as devidas orientações, onde ele terá um pequeno período para adequar o local e a conduta, em alguns casos o animal deve ser levado para avaliação médica na DIBEA. Em casos mais graves o animal é recolhido pelo órgão público e levado para realizar exames, tratamento e posterior adoção. Passada a data escrita na notificação da ocorrência a DIBEA realiza uma nova visita para conferir se houve a adequação do que foi solicitado. Todo o processo é registrado por fotos, vídeos e relatório escrito pelo médico veterinário que acompanhou o caso. Se a equipe considerar que o local ou a situação requer acompanhamento policial o mesmo é solicitado. O não cumprimento da notificação acarreta multa, conforme o Art. 29 do Decreto Federal nº 6.514/2008, no valor de R\$ 500,00 à R\$ 3.000,00 por animal (BRASIL, 2008).

Todos os B.O. são armazenados em pastas na sala da administração do órgão público, com todos os dados do munícipe que fez a denúncia, caso essa não seja anônima e algumas informações do munícipe acusado do ato ilegal, como endereço de residência, nome e, quando

existe colaboração do mesmo, dados da carteira de identidade. Através desses dados é feito o acompanhamento do animal, com visitas surpresa ou marcadas, já que os animais não são microchipados, a menos que o tutor leve o mesmo para castração na Diretoria de Bem-Estar Animal.

## 2.2 MATERIAIS E MÉTODOS

As informações disponibilizadas para confecção deste estudo foram obtidas através do banco de dados disponível na DIBEA. O estudo se iniciou no dia 22 de agosto de 2022 e foi finalizado no dia 22 de novembro de 2022, resultando em aproximadamente três meses. O trabalho foi realizado com embasamento em leis federais e estaduais, para sustentar a ideia do que são maus-tratos e as medidas a serem tomadas perante a confirmação das denúncias.

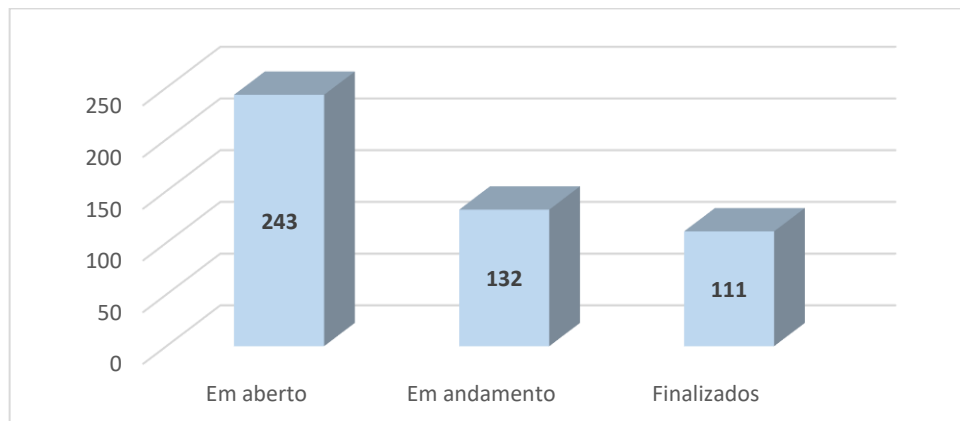
Os crimes contra animais foram classificados em maus-tratos ou negligência, abandono e atropelamento em via pública, aqueles que não se enquadram em nenhuma das categorias citadas serão referidos como “outros”, englobando os casos em que foi constatado a ausência de maus-tratos e casos em que os animais foram recolhidos pela DIBEA. A classificação acima foi realizada de acordo com o padrão do órgão público em questão, o qual se baseou nas Cinco Liberdade do Bem-Estar Animal, vale ressaltar que uma mesma denúncia por vezes se enquadrava em mais de uma categoria.

Os resultados dos dados levantados foram tabulados em planilha no Excel® e desenvolvidos através da análise das informações coletadas referentes às denúncias e boletins de ocorrência, sendo divididos em regiões (Centro, Norte, Sul e Continente) no município de Florianópolis e classificados de acordo com as categorias listadas acima, considerando espécie e raça, levando em conta o período do estudo de 3 meses.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisadas um total de 486 denúncias de maus-tratos, no período do mês de agosto até o mês de novembro, sendo 403 com encaminhamento legal, ou seja, presença de B.O. e 83 denúncias sem boletim de ocorrência.

Gráfico 1 – Denúncias de maus-tratos recebidas pela DIBEA no município de Florianópolis.



Fonte: Arquivo pessoal DIBEA

No Gráfico 1 é possível visualizar os dados descritos acima, distribuídos conforme a apuração dos casos de maus-tratos, sendo classificados como “em aberto” aqueles que ainda não foram averiguados, “em andamento” os que já foram averiguados, mas a equipe precisa retornar ao local e, por fim, os casos “finalizados”, que já foram verificados e classificados como maus-tratos ou não, totalizando 486 denúncias.

As denúncias informais, sem B.O., normalmente são encaminhadas via e-mail ou WhatsApp, não sendo o ideal, mas ainda sim são analisadas juntamente com as demais, sempre solicitando que o munícipe registre um boletim de ocorrência para que tudo esteja devidamente registrado e de acordo com a lei.

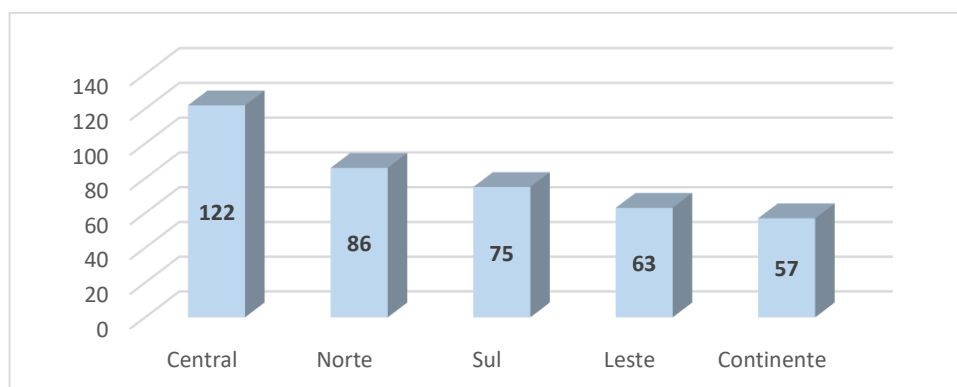
São 243 denúncias em aberto (50,0%), 132 em andamento (27,2%) e 111 finalizadas (22,8%). Em relação ao número de denúncias finalizadas podemos afirmar, segundo dados da DIBEA, que 12 delas não possuem registro de B.O., enquanto 99 estão registradas, dessas 99 denúncias legais, 67 foram confirmados atos de maus-tratos e 32 foram classificadas como denúncias sem comprovação de maus-tratos no local.

O órgão da prefeitura recebe uma quantidade considerável de denúncias onde os maus-tratos são inexistentes, muitas vezes são munícipes incomodados com barulhos ou comportamentos dos animais de vizinhos, como por exemplo, latidos, miados, invasão de

propriedade, entre outros. Além de muitos casos de familiares que não se gostam e acabam denunciando o familiar por maus-tratos. Em alguns casos a pessoa é instruída e em outros ela fica responsável por pagar uma multa pela falsa denúncia (DIBEA, 2022).

O município de Florianópolis é dividido em cinco regiões, Central, Leste, Norte, Sul e Continente, possuindo 12 distritos, se concentrando em sua maior parte na Ilha. Essa divisão foi adotada pela DIBEA afim de separar os boletins de ocorrência por região.

Gráfico 2 – Denúncias de maus-tratos com B.O. classificadas por região, no município de Florianópolis.



Fonte: Arquivo pessoal DIBEA

Os dados levantados no Gráfico 2 se baseiam apenas nas denúncias que possuem encaminhamento legal, sendo 99 casos finalizados, 111 casos em andamento e 193 casos em aberto, totalizando 403 boletins de ocorrência, distribuídos entre as regiões Central, com 122 (30,3%); região Norte, com 86 (21,3%); região Sul, com 75 (18,6%); região Leste, com 63 casos registrados (15,6%) e região Continente com 57 boletins (14,1%).

Nota-se que a maior incidência de denúncias legais se concentra na região Central do município, fator que pode ser relacionado ao número de habitantes na região, sendo a mais populosa quando comparada as demais (IBGE, 2000), o padrão permanece o mesmo para as demais regiões, quanto mais populosas, maior o índice de denúncias.

A tendência ao maior número de denúncias de maus-tratos na região Central pode estar ligada ao fato de ser um local com número elevado de ocorrências de maus-tratos ou, simplesmente, os moradores denunciam mais os casos.

Segundo Hammerschmidt (2012), fatores como o a falta de informação sobre locais onde podem ser registradas as denúncias e sobre as leis, indiferença e medo influenciam de forma negativa no processo de denúncias, interferindo diretamente no índice de distribuição real de casos de maus-tratos.

É importante realizar projetos de extensão ou campanhas educativas nas regiões citadas, com intuito de promover a causa animal, incentivando adoções e instruir os munícipes com relação ao tema “maus-tratos”, explicando o que caracteriza o ato, as consequências do mesmo e como realizar a denúncia (NUNES, 2019).

A Diretoria armazena os B.O. de duas maneiras, a forma mais utilizada são documentos impressos separados por regiões em pastas, no entanto, é um sistema ultrapassado e falho, já que os arquivos podem se perder ou até mesmo serem danificados, pensando nisso, atualmente os dados estão em processo de transferência para o sistema virtual, todos dispostos em tabelas no Excel®.

Visando uma pesquisa mais específica, foram selecionados os casos de maus-tratos com encaminhamento legal que já estavam registrados no sistema virtual, logo, 177 boletins de ocorrência aleatórios foram selecionados no banco de dados da DIBEA para confecção das tabelas, buscando compreender a relação dos casos com as espécies e raças. Além desse número, também temos 76 casos de atropelamento em via pública que chegaram para o órgão no período de 3 meses, totalizando 253 registros de B.O.

A Diretoria de Bem-Estar é responsável tanto pelos animais vítimas de maus-tratos, quanto por aqueles que foram atropelados em via pública, o que também se enquadra como ato de maus-tratos, segundo o Art. 32º da Lei Federal n.º 9.605, de 1998 (BRASIL, 1998). A lei é aplicada caso o cidadão não preste socorro ao animal, infringindo dor e sofrimento no mesmo, além da possibilidade de óbito.

Tabela 1 – Denúncias de maus-tratos com registro de B.O. de acordo com o diagnóstico da situação, correlacionado com a espécie

<b>Boletim de Ocorrência</b>	<b>Canino</b>	<b>Felino</b>	<b>Equino</b>	<b>Total (Porcentagem)</b>
Maus-tratos	118	6	8	132 (50,4%)
Atropelamento	53	23	0	76 (29%)
Abandono	22	5	6	33 (12,6%)
Outros	15	1	5	21 (8,0%)
	208		19	
<b>Total (Porcentagem)</b>	<b>(74,4%)</b>	<b>35 (13,4%)</b>	<b>(7,3%)</b>	<b>262 (100%)</b>

A Tabela 1 fornece dados de boletins de ocorrência referentes a maus-tratos, tópico que inclui negligência do tutor; abandono, tanto em via pública como em propriedade privada; atropelamento de animais em via pública exclusivamente e, por fim, o tópico “outros” refere a três itens, sendo eles, B.O. sem comprovação de maus-tratos após averiguação, com 3 casos,

todos referentes a cães; recolhimento de animais pela DIBEA, com 10 registros, sendo 5 equinos, 7 cães e 4 gatos e por último, o terceiro item que refere a perturbação da paz da população, com denúncias de latidos de animais, sendo 3 boletins e 5 cães no total.

Nos casos de ausência de maus-tratos a situação foi esclarecida ao tutor, não ocorrendo nenhuma notificação ou punição para o mesmo. Já em relação aos denunciante foi aberto um B.O. por falsa denúncia. Quanto aos animais recolhidos, os mesmos foram examinados, tratados, microchipados, vacinados e castrados (caso não fossem), com exceção de dois cães, resgatados de dentro de um carro totalmente fechado em dia quente, que foram devolvidos aos tutores após conversa e instrução sobre o ato de maus-tratos. Nos casos de perturbação da paz a DIBEA foi até o local e notificou os tutores sobre os latidos em excesso, instruindo sobre formas de evitar o ocorrido, como por exemplo, gastar a energia do animal durante o dia, realizar passeios e a castração do animal.

Podemos afirmar que a espécie que mais tem registros de boletins de ocorrência é a canina, totalizando 208 denúncias (74,4%), sendo 118 de maus-tratos (56,7%), 22 de abandono (10,6%), 53 de atropelamento em via pública (25,5%) e 15 referente ao item “outros” (7,2%), esclarecido acima da tabela.

Segundo Moretto (2022), cães são animais diurnos e, mesmo que alguns tenham comportamento de matilha, a grande maioria vive sozinho, sendo vítimas fáceis da crueldade de alguns seres humanos, além de, normalmente, vocalizarem mais do que outras espécies domésticas, causando incomodo aos vizinhos de modo geral (ROSSI, 2017).

Os atropelamentos em via pública totalizam 29% dos registros (76/262) e como já foi discutido anteriormente, atropelar animais é considerado maus-tratos sujeito a reclusão e multa, podendo ser agravados com a morte do indivíduo. Esse valor é apenas uma pequena parcela da quantidade real de casos que ocorrem todos os dias, pois segundo CORREIA (2015), os atropelamentos envolvendo cães são extremamente frequentes.

Para que medidas efetivas sejam tomadas é necessário observar as causas dos atropelamentos, onde eles mais ocorrem, as circunstâncias, as espécies mais acometidas, entre outros fatores (LALANDA, 2008).

Quando a DIBEA recebe animais atropelados ela realiza o procedimento padrão, exames, tratamento, castração, microchipagem, vacinação e disponibilização para adoção. Os animais que necessitam de cirurgias são encaminhados aos hospitais veterinários que possuem vínculo com o órgão. Para animais resgatados da rua, de tutores ou de propriedades privadas abandonadas o processo é o mesmo.



Cães são os campeões de registros de denúncias de abandono (DIBEA, 2022), além dos fatores citados acima que especulam as possíveis causas desse ato, podemos incluir na lista os cães de guarda, já que muitos são deixados em terrenos pouco frequentados para ficar de vigia, ou até mesmo nas residências privadas nos finais de semana e feriados, onde o trânsito de pessoas é reduzido ou inexistente, gerando situações que ferem as cinco liberdades dos animais, infligindo maus-tratos.

O número de abandonos também cresce antes do natal, ano novo e férias escolares, que é o período onde muitas famílias tem o hábito de realizar viagens, deixando os animais sozinhos na residência sem qualquer supervisão (SANTANA E MARQUES, 2001). São 12,6% de registros de animais abandonados em três meses.

Temos ainda um problema relacionado aos abandonos, que seria a superpopulação de animais nas ruas, já que suas gestações duram poucos meses e o número de crias é relativamente alto, dificultando o controle através da esterilização (SANTANA E MARQUES, 2001). É válido refletirmos que todos esses animais abandonados e que procriam nas ruas, acabando trazendo novas possíveis vítimas de maus-tratos, já que estão sujeitos a maldade humana, condições precárias, falta de alimentos e água, frio ou calor extremos e não podemos nos esquecer das doenças transmitidas de animais para seres humanos (DELABARY, 2012). Segundo dados levantados através de estudos estatísticos, uma cadela somada aos seus filhotes, podem gerar cerca de 64.000 animais abandonados em apenas 6 anos (ARCA BRASIL, 2010).

A guarda responsável é uma pauta muito importante, levando em consideração a discussão acima, já que através dela podemos minimizar os casos de abandonos e, indiretamente, os casos de maus-tratos (SANTANA E OLIVEIRA, 2007).

Segundo os dados levantados anteriormente (Tabela 1), felinos, em contrapartida, possuem menos registros de B.O. quando comparados aos cães, tendo o registro de 13,4% de felinos e 74,4% de caninos e isso pode ocorrer por alguns fatores. Primeiramente, gatos são animais noturnos, circulando em horários em que há menor trânsito de pessoas e veículos, dificultando algumas situações passíveis de maus-tratos. Outro fator é o comportamento, de modo geral, são seres ariscos, não sendo fácil a sua captura e cárcere (CARVALHO, 2016). Além de tudo que foi mencionado, sabemos ainda que gatos sofrem grande preconceito na sociedade, sendo uma espécie que não é vista como digna de pena, já que aos olhos da população geral, não são carinhosos e ainda são considerados “frios”, o que talvez influencie na quantidade de pessoas que denuncia maus-tratos contra esses seres. Existe também a parte do comportamento felino que faz com que, em situações de dor, desconforto ou doença, os

bichanos se isolem, mascarando o número exato de casos de maus-tratos contra gatos (MARLET, 2010).

Vale ressaltar ainda que, segundo estudos, um casal de felinos e seus descendentes podem gerar aproximadamente 420 mil filhotes em um período de 7 anos (CARVALHO, 2007) o que aumenta excessivamente o número de animais abandonados nas ruas e faz nós refletirmos sobre a importância da castração dos animais.

Equinos não escapam da maldade humana, a DIBEA tem registros de maus-tratos contra esses animais, sendo em sua grande maioria negligência e abandono, pois ficam em fazendas pouco frequentadas. É uma espécie muito utilizada para trabalhos excessivos e serviços pesados, como carregamento de cargas, gerando uma situação que se enquadra em maus-tratos, segundo o Art. 32º da Lei n.º 9.605/98 (BRASIL, 1998). Nesses casos os animais são recolhidos e ficam em locais amplos disponibilizados pela prefeitura, recebendo todo o suporte necessário, além do tratamento e posterior adoção.

O abandono nem sempre está relacionado a um tutor que viaja e deixa os animais sozinhos ou à animais largados em beiras de estradas, muitas vezes o caso ocorre porque o tutor legal veio a óbito e ninguém ficou responsável pelo animal, segundo dados da DIBEA, esse é o tipo de abandono que mais ocorre (78,3%). A primeira opção do órgão público é entrar em contato com a família do tutor que faleceu e entregar o animal, caso não seja possível contatar a família ou não exista ninguém o animal é encaminhado a Diretoria, onde permanece aguardando um novo lar. A DIBEA possui um projeto, que ainda está apenas no papel, mas refere a questão de adoção de animais, onde, ao realizar o cadastro para adotar um animal, o município deve colocar um contato de emergência que seja de outra pessoa próxima e em caso de óbito do tutor esse segundo contato será procurado pelo órgão para ficar responsável pelo animal.

Por isso é importante sempre priorizar e incentivar a guarda responsável ao adotar um animal, a pessoa deve estar ciente de que esses seres não são objetos e sim parte da família, e não devem jamais sofrer as consequências de decisões ou acontecimentos que venham a ocorrer com seus donos, como a chegada de um filho, morte ou doença do tutor, mudança de residência, desemprego, entre outros (SOUZA, 2014). Na guarda responsável o tutor assume o papel de suprir as necessidades ambientais, físicas e psicológicas do animal, evitando que o mesmo sofra acidentes, transmita doenças ou cause danos à comunidade ou ambiente onde vive (ISHIKURA et al., 2017)

Tabela 2 – Número de animais registrados nos boletins de ocorrência, classificados por espécie e raça.

<b>Raças</b>	<b>Canino</b>	<b>Felino</b>	<b>Equino</b>
SRD	227	22	18
Pit Bull	48	-	-
Bulldog Francês	14	-	-
Shih Tzu	8	-	-
Spitz Alemão	8	-	-
Pastor Alemão	7	-	-
Bulldog Americano	7	-	-
Mangalarga	-	-	3
American Bully	2	-	-
Bull Terrier	1	-	-
Pinscher	1	-	-
<b>Total</b>	<b>323</b>	<b>22</b>	<b>21</b>
<b>(Porcentagem)</b>	<b>(88,3%)</b>	<b>(6,0%)</b>	<b>(5,7%)</b>

Outro fator que predispõe esses pobres animais a serem maltratados é a raça (Tabela 2). Animais de raça sofrem em criadouros clandestinos e em rinhas (DELABARY, 2012), são comprados ou adotados e muitas vezes abandonados por proporcionarem elevados gastos aos seus tutores ou até mesmo sofrem negligência pelas peculiaridades da raça, já que nem sempre os guardiões estão cientes delas; também são seres de eleição para os famosos acumuladores de animais (TEIXEIRA, 2016), pois diferente dos felinos, cães tem mais dificuldade em fugir de locais fechados pela falta de flexibilidade, evitando se comprimirem por debaixo de lugares estreitos e saltos muito altos. A castração de animais da raça Pit Bull e derivados, como já discutido anteriormente, é obrigatória por lei estadual, casos em que essa esterilização não é efetuada se enquadram como negligência do tutor e a mesma é considerada ato de maus-tratos (SANTA CATARINA, 2003).

Aos observarmos a tabela acima notamos que a quantidade de animais registrados nos boletins de ocorrência soma um total de 366 animais, distribuídos em 177 denúncias com registro legal. Desse valor total de animais nós extraímos 88,3% referentes ao número de cães, 6% representam a quantidade de felinos e apenas 5,7% são equinos.

Como já foi discutido anteriormente, a raça é um forte fator predisponente de maus-tratos quando falamos em cães de guarda, procriação e Pit Bulls e seus derivados, no entanto, os animais sem raça definida são os que mais tem registros de B.O. e se compararmos os dados da Tabela 2 com os estudos feitos por Vieira (2019), veremos que o caso se repete e os animais mais acometidos são os SRD, dados levantados por Bastos (2013), Souza e Medeiros (2016) e

Trapp et al. (2015) também apontam a alta incidência de cães sem raça definida como vítimas de maus-tratos. Esse fator pode estar relacionado a lentidão no controle de reprodução desses animais, comparado a velocidade de procriação dos mesmos (SOUZA E MEDEIROS, 2016), gerando muitas crias SRD nas ruas e quanto maior a população, maiores são os índices de maus-tratos.

É importante ressaltar que os dados totais das tabelas referentes a boletins de ocorrência não são precisos, visto que em alguns casos um único B.O. comporta duas ou mais espécies, gerando um número total maior de registros na tabela.

Tabela 3 – Denúncias de maus-tratos com B.O. categorizadas e separadas por espécie

<b>Maus-tratos</b>	<b>Canino</b>	<b>Felino</b>	<b>Equino</b>	<b>Total (Porcentagem)</b>
Privação de alimento/água	212	19	15	246 (67,2%)
Local insalubre	206	19	15	240 (65,6%)
Desnutrição	194	19	15	228 (62,3%)
Sem abrigo do sol/chuva	179	-	15	194 (53%)
Impedido de locomoção	178	-	5	183 (50%)
Animal não castrado	40	-	-	40 (10,9%)
Criadouro clandestino	36	-	-	36 (9,8%)
Animal lesionado	33	-	3	36 (9,8%)
Zoonoses	2	3	-	5 (1,4%)
Infestação por ectoparasitas	5	-	-	5 (1,4%)
<b>Total (Porcentagem)</b>	<b>1085 (89,4%)</b>	<b>60 (4,9%)</b>	<b>68 (5,6%)</b>	<b>1213</b>

De acordo com a Tabela 3, temos o detalhamento dos casos de maus-tratos e negligência, separados por categorias, sendo elas, criadouro clandestino, impedido de locomoção, local insalubre, privação de alimento e/ou água, zoonoses, desnutrição, sem abrigo do sol e da chuva, infestação por ectoparasitas, animal não castrado, superlotação e animal lesionado, sendo todas essas classificadas pela própria Diretoria de Bem-Estar Animal.

Através da tabela é possível analisar quais os tipos de maus-tratos que mais acometem cães, gatos e cavalos no município de Florianópolis. Foram analisados 177 boletins, totalizando 323 caninos, 22 felinos e 21 equinos. Lembrando que, um mesmo animal muitas vezes se enquadrava em outras categorias, logo, a porcentagem da coluna foi retirada do total de cada espécie citada acima (323 caninos, 22 felinos e 21 equinos) sem considerar a repetição dos animais e no caso do total das espécies o valor foi retirado do total de animais (1.213) considerando a repetição.

Das 366 espécies, 36 (9,8%) foram animais de denúncias de criadouros clandestinos ou procriação de cães, sendo 8 locais distintos, 3 com criação/procriação de Shih Tzu, 2 de Bulldog Francês, 2 de Pit Bull, 1 de Spitz Alemão e 1 de Bull Terrier. Em casos em que o órgão público já averiguou a situação, é entregue ao tutor uma notificação com prazo para o local ser readequado, nesses casos de procriação, os animais também devem ser desvermifugados, vacinados e castrados independente da raça e caso não haja colaboração do criador os animais são retirados do local e levados para castração na DIBEA ou no mutirão de castração e depois devolvidos e um B.O. é registrado novamente em nome do órgão público.

Canis clandestinos são lugares que abusam dos animais e violam várias das cinco liberdades. Os animais vivem em gaiolas minúsculas, em locais com péssimas condições de higiene, as vezes sem alimentação e água, sem luz natural e, em grande parte, apresentam problemas de saúde, lesões na pele, problemas nos olhos e até mesmo presença de ectoparasitas (PERISSUTTI, et al., 2019).

Criadouros tem um grande lucro, uma vez que, a procura por animais de raça é grande e a fiscalização nem sempre é efetiva (PERISSUTTI, et al., 2019), até porque em casos clandestinos, para que ocorra a fiscalização, deve-se ter uma denúncia e nem sempre isso acontece, pois o cidadão não vê o interior do local, que muitas vezes esconde os animais doentes, “defeituosos” e as pobres matrizes, então acabam acreditando que o local age de forma correta.

Lembrando ainda que cruzamentos de animais com consanguinidade predispõe à ocorrência de anomalias genéticas, gerando inúmeros problemas a saúde do animalzinho, desde deficiências funcionais de órgãos até doenças hereditárias decorrentes da predisposição daquela raça específica, como por exemplo a displasia coxofemoral em Rottweilers (JONES, 2019; GRANDELLE, 2015; CORREIO BRAZILIENSE, 2013).

A resolução 1.069, de 27 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, prevê no Art. 8º “Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve: I – oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão; [...] IV – verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica; [...] VI – orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente; VII – assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade; VIII – exigir documentação aditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no

estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844 de 2006, ou outra que a altere ou substitua; IX – não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV” (CFMV, 2014), como podemos observar, existe sim uma regulamentação para o comércio de cães e gatos, no entanto são poucos lugares que cumprem todos os requisitos, ou seja, grande parte dos criadouros praticam maus-tratos contra animais.

É possível visualizar, ainda na Tabela 3, os casos em que o animal é impedido de se locomover, geralmente por conta de corda ou corrente presa ao pescoço do animal (Figura 1). São 183 (50%) animais nesta situação, 178 cães e 5 equinos, em alguns casos é proposital, porém, na grande maioria, não. Muitas pessoas acreditam estarem fazendo um bem amarrando seus animais para evitar fugas, atropelamentos e outros males, mas acabam praticando maus-tratos (MOLENTO; HAMMERSCHMIDT, 2015). É um dos tópicos que mais ressalta a importância da propagação de informação correta sobre o tema, visto que a maior parte da população não sabe o que são maus-tratos (BALIZARDO, 2014).

Figura 1 – Animal da raça Pastor Alemão vítima de maus-tratos, acorrentado.



Fonte: Arquivo pessoal

Os maus-tratos mais praticados segundo os dados da DIBEA, são, em primeiro lugar, a privação de alimento e/ou água (67,2%), seguida por local insalubre (65,6%), ambos acometendo as três espécies, o que pode ser associado fortemente aos casos de abandono em propriedade privada e acumuladores, que muitas vezes pegam vários animais e não dão conta de tratar e alimentar todos, pois segundo estudos eles não possuem a consciência da gravidade

do que estão fazendo com os animais (LOCKWOOD; TOUROO, 2016). A privação de alimento e água (Figura 2) acaba sendo um dos crimes mais tristes, tendo em vista que os animais sofrem por dias, meses ou até mesmo anos e vão definhando aos poucos e no final das contas vêm a óbito.

O Pastor Alemão apresentado na Figura 2 foi resgatado pela DIBEA com permissão do tutor, que se tratava de um acumulador. O animal se encontrava em local insalubre, sem alimento ou água, desnutrido, sem possibilidade de locomoção, sem abrigo do clima (sol, chuva, calor e frio) e ainda com uma lesão profunda na região do pescoço, pois vivia preso à corrente desde filhote. O mesmo foi levado a clínica da Diretoria, onde teve que ser anestesiado para remoção da corrente. O cão foi tratado, vacinado, microchipado, castrado e hoje está em processo de reabilitação social para posterior doação. Vale ainda ressaltar que nem sempre os casos de acumuladores são simples de serem resolvidos e muitas vezes é necessário o acompanhamento do órgão de assistência social e vigilância sanitária para auxiliarem no processo de recolhimento que a DIBEA realiza.

No estado de São Paulo existem protocolos de perícia em bem-estar animal, contendo várias questões sobre o que é inadequado, regular ou adequado referente a saúde, conforto, nutrição e outros quesitos relacionados aos animais, na parte nutricional o inadequado seria a ausência de água fresca e um animal muito magro ou magro (HAMMERSCHMIDT, 2017). Casos de negligência extrema, onde os animais se apresentam caquéticos são considerados negligência severa (LOCKWOOD; TOUROO, 2016).

Figura 2 – Locais sem alimento ou água disponíveis para os animais. Potes de ração e água vazios e local insalubre (A). Residência de acumuladores, com potes de ração e água vazios (B).



Fonte: Arquivo pessoal

Os locais insalubres (Figura 3) são bem comuns em casos de maus-tratos onde há presença de negligência do tutor, existem situações preocupantes, onde o local até parece abandonado e não é adequado por questões de saúde, já que a urina em excesso libera um forte odor de amônia, que em níveis altos pode ocasionar doenças respiratórias (LOCKWOOD; TOUROO, 2016).

Figura 3 – Local insalubre.





Fonte: Arquivo pessoal

Em casos de negligência é muito comum encontrar os locais sem a mínima higiene, com aromas fétidos, chão sujo com a superfície coberta por urina e fezes, além de materiais de risco que podem causar lesões nos animais (MERCK, 2013), como pregos, parafusos, farpas e outros. A Figura 3, inserida acima, ilustra muito bem esse cenário.

O tutor sempre é notificado em casos de negligência, mais de uma vez e é informado sobre bem-estar animal e maus-tratos, sendo fiscalizado pela DIBEA. Se a readequação não ocorrer após a terceira notificação, um B.O. é registrado e o animal é retirado do tutor e levado ao órgão público.

Quando falamos de zoonoses, sabemos que elas são super relevantes se tratando de saúde pública, já que relações homem-animal podem elevar a transmissão dessas doenças (LIMA; LUNA, 2012), por isso o trabalho da DIBEA é de suma importância, uma vez que, além de atender casos no consultório e dar todo suporte ao animal, também atende a denúncias referentes a essas doenças, tomando as devidas providencias.

As zoonoses que tem maior destaque são a raiva, leishmaniose, leptospirose, toxoplasmose e as verminoses. São doenças transmitidas do animal para o ser humano através do contato direto ou indireto, sendo esse último por vetores ou ambiente, água e alimentos contaminados (LANGONI, 2014).

Foram 5 casos de denúncias registrados na DIBEA referentes a zoonoses, totalizando 1,4% das espécies acometidas, sendo 2 cães com leishmaniose visceral canina (LVC) e 3 gatos com esporotricose. Todos os animais foram recolhidos e tratados pelas veterinárias do órgão. Vale ressaltar que apenas os animais resgatados ou recolhidos pela Diretoria recebem o tratamento, em casos de animais que possuem tutor esse tratamento não é realizado.

O número de boletins registrados sobre zoonoses não é tão elevado, mas isso está relacionado a presença do Centro de Controle de Zoonoses da região, que é o órgão público responsável por tal setor, recolhendo os animais e agindo da melhor forma possível, levando em conta a gravidade de cada caso e também porque pessoas leigas, sem conhecimento veterinário não costumam saber diagnosticar doenças zoonóticas (DIEBA, 2022).

Casos de animais comunitários que atacam munícipes também são responsabilidade do CCZ. Se o cidadão for mordido por um animal de rua ele deve comparecer ao posto de saúde e acionar o CZZ para que o órgão entre em contato com alguém que possa observar o animal ou, caso não seja possível, faça o recolhimento dele como sendo um mordedor vicioso e fique sob observação, pois se o mesmo vir a óbito em até 10 dias, a pessoa deve realizar o ciclo de vacinação contra a raiva. Caso o animal permaneça bem o munícipe não precisa realizar o ciclo vacinal e o animal fica sob guarda da Diretoria de Bem-Estar (DIBEA, 2022).

Outra categoria considerada maus-tratos e que possui alto índice de denúncias é a desnutrição, representada na Figura 4. Essa é outra realidade triste dos maus-tratos, associada a questão de privação de alimento e água, onde o animal fica super debilitado e acaba vindo a óbito. Dos 177 casos denunciados, 228 animais (62,3%) sofrem com essa condição, aguardando a apuração dos fatos e possível chance de receberem um novo lar, sendo todas as três espécies acometidas.

Figura 4 – Animais vítimas de maus-tratos em estado grave de desnutrição. Bulldog Francês desnutrido (A). Canino sem raça definida caquético (B).



Fonte: Arquivo pessoal

Um animal bem nutrido e saudável possui equilíbrio energético, sem falta ou excesso de nutrientes na sua alimentação (GUIMARÃES & TUDURY, 2006). A desnutrição pode ser constatada através do exame físico do animal com a palpação, observando o seu escore de condição corporal (ECC) de acordo com as escalas numéricas definidas (LAFLAMME, 1997).

A desnutrição é um fator proveniente de uma alimentação inadequada que estimula os animais a buscarem alimentos em locais impróprios como o lixo, repleto de alimentos estragados e que apresentam riscos à saúde, ela também diminui a expectativa de vida e pode levar o animal a morte como mencionado anteriormente (LIMA, 2019).

Os casos de desnutrição costumam ser extremamente graves, portanto, os animais que se encontram nessa situação normalmente são retirados de seus tutores e passam a ser da Diretoria de Bem-Estar. Os cães apresentados na Figura 4 foram resgatados e levados para avaliação clínica, tratados, vacinados, castrados e microchipados. O Bulldog Francês (Figura 4 - A) se recuperou totalmente e foi adotado, já o cão SRD (Figura 4 - B), infelizmente, veio a óbito.

Seguindo com a análise da Tabela 3, temos o tópico de maus-tratos referente a animais que não possuem abrigo do sol e/ou da chuva, observado na Figura 5, com um total de 194 animais (53%), sendo 179 cães e 15 equinos, propiciando que os mesmos adoeçam facilmente.

Figura 5 – Animal vítima de maus-tratos, acorrentado sem proteção do sol e chuva.



Fonte: Arquivo pessoal

Animais expostos ao clima ininterruptamente, sem proteção de chuvas, sol, calor e frio ou sem áreas de sombreamento também são considerados vítimas de maus-tratos, sendo o tutor passivo de punição pelo ato (DELABARY, 2012). Esse fator está diretamente ligado a privação de locomoção do animal, gerando as mesmas consequências e interferindo nas possibilidades comportamentais do mesmo (LOBERG; LUNDMARCK, 2016).

Essa categoria de maus-tratos interfere nas cinco liberdades, inclusive na parte do conforto ambiental, fazendo-se necessária a implantação de um abrigo decente para o animal (PATRONEK, 2004; PETHERICK, 2007).

Casos em que ocorra esse tipo de negligência devem ser corrigidos deixando o animal livre, dentro do terreno, com locais de sombra disponíveis ou se necessário a construção de um local onde o animal possa ficar, como canil ou área cercada, tendo uma casinha disponível de preferência ou outro local em que o animal possa se abrigar em dias de sol, chuva, quentes ou frios (DIBEA, 2022).

Outro fator considerado maus-tratos é a infestação por ectoparasitas, que conta com apenas 5 animais (1,4%), todos cães provenientes do mesmo local. Aqui podemos ressaltar a importância de manter os animais com controle de pulgas e carrapatos em dia, já que eles são vetores/transmissores de várias doenças, inclusive a erliquiose, que pode levar o animal à óbito rapidamente (ALMEIDA et al., 2012). Esse problema acaba acometendo mais os animais

comunitários do que os que possuem tutores, pelo simples fato da impossibilidade de preveni-los adequadamente contra esses ectoparasitas ou realizar o controle (VIEIRA, 2020).

Maus-tratos referentes a não castração de animais é um tema que já foi abordado e discutido anteriormente, no entanto podemos afirmar, de acordo com a Tabela 3, que o número de animais não castrados equivale a 10,9% do total de espécies (366), considerando que, de 323 caninos, 40 não são castrados. Nesses casos a DIBEA notifica o tutor e solicita que o mesmo compareça à instituição afim de agendar a castração do animal, além de explicar a obrigatoriedade da ação caso o animal seja da raça Pit Bull ou derivada.

Vale ressaltar que a castração diminui a quantidade de animais em situação de rua e diminui, conseqüentemente, casos de maus-tratos e de zoonoses (BUDZIAK, 2010). A esterilização também serve como método eficaz para minimizar patologias uterinas e mamárias e prevenir doenças relacionadas aos ovários, cio persistente, prolapso vaginal, entre outras (SANTOS, 2021).

Por fim, temos a categoria de maus-tratos descrita como “animal lesionado”, com 9,8% dos casos, sendo 33 cães e 3 cavalos, englobando animais vítimas de violência por parte dos tutores, casos de negligência graves, onde o animal sente muita dor por conta de alguma lesão como é possível observar na Figura 6, onde o equino (A) possuía uma lesão no membro pélvico direito ocasionada por negligência do tutor, que inclusive tentou remover a lesão utilizando um facão, o animal foi recolhido pela DIBEA, examinado clinicamente, tratado e hoje está disponível para adoção em um dos locais de posse da Prefeitura de Florianópolis (DIBEA, 2022).

Figura 6 – Animais vítimas de maus-tratos. Equino com lesão no membro pélvico direito (A) e Pastor Alemão com ferimento no pescoço causado por corrente (B).



Fonte: Arquivo pessoal

Já o canino (B) é da raça Pastor Alemão e na visita feita pela equipe da Diretoria foi possível comprovar os maus-tratos e a negligência sofridos, já que o mesmo foi encontrado desnutrido, acorrentado, sem possibilidade alguma de locomoção, sem água e alimentos disponíveis, sem proteção contra o clima, em local totalmente insalubre como descrito anteriormente. Na averiguação feita pela equipe foi possível obter a informação de que o animal vivia acorrentado desde filhote, gerando uma lesão severa na região do pescoço, o mesmo foi recolhido e levado para a clínica da DIBEA, onde foi anestesiado para remoção da corrente que estava cortando o pescoço do animal, após exames e tratamento prolongado o animal conseguiu se recuperar, no entanto ainda apresenta sequelas como trauma, sendo um animal um pouco mais agressivo (DIEBA, 2022).

E temos ainda as rinhas de cães, galos, pássaros, entre outros, que geram lesões, lacerações, ocasionando danos graves e em alguns casos a morte do animal (DINIZ, 2018). Aqui vamos destacar a espécie canina, em especial, a raça Pit Bull (Figura 7), já que são as mais utilizadas para a prática desse crime, previsto no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98 (BRASIL, 1998), a qual foi alterada pelo Projeto de Lei Federal n.º 6.600 de 2019, fim de aplicar “pena de reclusão a quem obrigar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos a agredirem-se com vistas ao entretenimento humano” (BRASIL, 2019).

Figura 7 – Animal vítima de maus-tratos com lesões no focinho decorrentes de brigas em rinha.



Fonte: Arquivo pessoal

O local das rinhas costuma ser composto por ringues improvisados, feitos geralmente de tábuas de madeira. O peso dos animais sempre é conferido, então eles são postos no ringue sob contenção, depois soltos para lutarem entre si, tendo duração aproximada de 1 a 2 horas (CISI, 2022). As lutas só são finalizadas mediante a desistência do tutor e remoção do animal do ringue/arena, já em rinhas profissionais existe o termo “*Till Death do Us Part*”, com tradução de “até que a morte nos separe”, onde os animais batalham até a morte de um deles (BLUMENFELD, 2010). Segundo relatos, animais que perdem as batalhas são abandonados ou ainda mortos a tiros ou pauladas (CISI, 2022).

O animal da Figura 7 é um Pit Bull fêmea que foi resgatada de um caso de rinha de cães, o tutor foi denunciado pelo órgão da prefeitura para responder por crime de maus-tratos. O animal foi resgatado e tratado, sendo super dócil com seres humanos, no entanto, é extremamente agressivo com outros animais, por conta disso ainda está em processo de reabilitação social.

Pensando na grande quantidade de animais vítimas de maus-tratos, surge um problema na instituição pública responsável pelo bem-estar dos animais, uma equipe reduzida para cuidar das questões de maus-tratos. Até o presente momento são 2 funcionários responsáveis pelas denúncias e adoções, tornando o processo extremamente lento, fazendo com que boletins de

ocorrência registrados em janeiro, sejam averiguados apenas em setembro, por exemplo. Além, é claro, da superlotação da instituição, que comporta um total de 120 animais e hoje possui 236, excedendo a quantidade permitida. O fato ocorre porque muitos animais chegam e poucos saem, são diversos animais vítimas de maus-tratos e atropelamentos e poucas adoções, culminando nesse excesso de animais.

As soluções para os problemas são relativamente simples, o sistema deve manter-se sempre em dia, organizado, com todos os B.O. registrados virtualmente, novos funcionários devem ser contratados para somar na equipe de modo a agilizar os processos e a divulgação do órgão tem que ser mais ampla, pois muitas pessoas não conhecem a DIBEA e muito menos os serviços que ela dispõe para a sociedade.



## 4 CONCLUSÃO

O trabalho nos mostra que região de Florianópolis que mais recebe denúncias é a Central, com 30,3% das denúncias, possivelmente por ser a região mais populosa quando comparada as demais. Segundo os dados levantados, caninos são a espécie que mais sofre com atos de maus-tratos (74,4% dos casos), por diversos fatores, inclusive a raça, levando à casos de rinhas, negligência na castração, abandono e criadouros clandestinos, vários desses pontos girando em torno da desinformação da população sobre o que de fato são maus-tratos. A privação de água e alimento é o tipo de maus-tratos que mais acomete os animais (67,2%), seguida por vivência em local insalubre (65,6%) e desnutrição (62,3%), sendo a maioria dos casos fruto da negligência por desinformação do tutor do animal. Através do estudo realizado podemos concluir que o papel da DIBEA é de suma importância para a comunidade e para os animais da região, mas o trabalho ainda pode melhorar e se tornar mais eficaz, através da contratação de novos profissionais para atuarem na área de administração da instituição, agilizando os processos de adoção e denúncias, substituindo todas as papeladas impressas por registros virtuais, gerando menor chance de perda do material, ampliar a divulgação do órgão, bem como o trabalho realizado, com intuito de incentivar as adoções e assim abrir espaço para novos animais resgatados vítimas de maus-tratos e por fim realizar projetos e campanhas de educação nas comunidades onde o número de casos de maus-tratos é maior, levando a informação sobre bem-estar animal aos munícipes, fim de minimizar os casos de maus-tratos por negligência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. do B. P. F. de; PAULA, D. A. J. de; DAHROUG, M. A. A.; FREITAS, A. G. de; SILVA, J. N. da, et al. Ehrlichia canis e Anaplasma platys em carrapatos de cães de Cuiabá, Mato Grosso. **Semina: Ciências Agrárias**. v. 33, n. 3, p. 1123- 1226, 2012.

ARCA BRASIL. Oficial: Cresce o número de animais abandonados. **Notícias da Arca**, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.arcabrasil.org.br/blog/2010/04/oficial-cresce-o-numero-de-animais-abandonados/>>. Acesso em: 07 dez. 2022.

BALIZARDO, E. **Cartilha de defesa animal**. Ministério Público de São Paulo. 2014.

BASTOS, A. L. F. **Estudo da dinâmica populacional e das estratégias de manejo da população canina no município de Itabirito, MG, Brasil de 2007 a 2011**. Tese (Doutorado em Ciência Animal) – Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

BLUMENFELD, R. Dog baiting abatement: Using nuisance abatement to regulate dogfighting. **Sports Law Journal**, 2010.

BRASIL. Código Penal. **Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Dez., 1940.

BRASIL. Código Penal. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Fev., 1998.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 717, de 2015**. Dispõe sobre diretrizes e instrumentos para o planejamento de ações de responsabilidade socioambiental a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir a proteção do meio ambiente e o combate à poluição nas atividades dos órgãos e entidades públicos. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Decreto Federal. **Lei nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Constituição Federal, Brasília, DF. Dez., 2008.

BRASIL. Código Penal. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Dispõe em aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Set., 2020.

BRASIL. Código Penal. **Projeto de Lei nº 6.600, de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para estabelecer pena de reclusão a quem forçar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a agredirem-se com vistas ao entretenimento humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Dez., 2019.

BRASIL. **Resolução Federal nº 1.236, de 26 de outubro de 2018**. Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Out., 2018.

BRASIL. **Lei Municipal nº 9.643, de 18 de setembro de 2014.** Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais do município. Florianópolis, Set., 2014.

BRASIL. **Lei Complementar Municipal nº 521, de 10 de julho de 2015.** Complementa a Lei nº 9.643/2014, dispondo sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal no município. Florianópolis, Jul., 2015.

BUDZIAK, C, et al. A importância do projeto Campanha de Castração na formação do profissional médico veterinário. **Revista Acadêmica, Ciências Agrárias e Ambientais**, Curitiba, v.8, n.3, p.361-370, jul./set. 2010.

CALHAU, Lélío Braga. Meio ambiente e tutela penal dos maus-tratos contra animais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n.410, 21 de ago. de 2004.

CARVALHO, M. P. P. et al. Estudo retrospectivo da esterilização em cães e gatos no município de Araçatuba, SP. **Revista Ciência em Extensão**, v.3, n.2, p.81, 2007.

CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução n 1.069, de 27 de outubro de 2014.** Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

CISI, Vivian Lindmayer, et al. O papel do médico veterinário no combate a rinha de cães. **PUBVET**. v.16, p.1-5, 2022.

CORREIA, Francisco Roberto Gomes. Estudo das lesões decorrentes de atropelamento em cães. **Mestrado**. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2015.

DANTAS, N. F. S. Os seres vivos sem direito à vida: análise da relação jurídica homem-animal e a proteção de animais no direito brasileiro. **Monografia**. Centro Universitário de Brasília, Direito. Brasília, 2020.

DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus-tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. Universidade Federal de Santa Maria. v.5, n.5, p. 835 - 840, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/4245/2813>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

DIBEA. **Diretoria de Bem-Estar Animal**. Florianópolis/SC, 2022.

DINIZ, M. H. ATO DE CRUELDADE OU DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS: UM CRIME AMBIENTAL. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, v. 13, n. 01, p. 96-119, 2018.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). **Second report on priorities for research and development in farm animal welfare**. London: Ministry of Agriculture, Fisheries and Food, 1993.

FEIJO L., VELHO J., LINS L., TORRES A., NOGUEIRA C. E. **Principais alterações encontradas em cavalos de carroça de Pelotas-RS no período de Maio de 2006 a Maio de 2007**. In: XVI Congresso de Iniciação Científica de Pesquisa e Responsabilidade Ambiental, 2007.

FERREIRA C. M., GLOCK L. Diagnóstico preliminar sobre a avifauna traficada no Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista de Biociências**, Porto Alegre, 2004.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. 2006. **Distritos de Florianópolis**. Google Maps. Disponível em:

<<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=mapas+2006&menu=6&submenuid=154/>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. ANÁLISE DA TEMÁTICA DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS. **Revista Processus de políticas públicas e desenvolvimento social**, Ano I, vol.I, n.1, dez. 2019.

GRANDELLE, R. Domesticação dos cães aumentou quantidade de mutações genéticas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 dez. 2015. Seção Ciência.

GUIMARÃES, A. L. N.; TUDURY, E. A. Etiologias, conseqüências e tratamentos de obesidades em cães e gatos- Revisão. **Veterinária Notícias**, Uberlândia, v. 12, n. 1, p. 29-41, 2006.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C.F.M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci.**, São Paulo, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

HAMMERSCHMIDT, J. Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados. **Tese de Doutorado**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

HERANÇA genética complicada. **Correio Braziliense**, 29 dez. 2013. Seção Bichos.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2000**. Santa Catarina: IBGE, 2003.

ISHIKURA, J. I., et al. Mini-hospital veterinário: guarda responsável, bem estar animal, zoonoses e proteção à fauna exótica. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 8, n. 1, p. 23-30, 2017.

JONES, R. Estudo identifica a provável mutação genética responsável pelos cães de cara amassada. **Uol**, 29 mai. 2019.

LAFLAMME, D. P. Development and validation of a body condition score system for dogs: a clinical tool. **Canine Practice**, Santa Barbara, v. 22, n. 3, p. 10- 15, 1997.

LALANDA, R. B. N. **ATROPELAMENTOS EM CANÍDEOS**. Dissertação de mestrado em medicina veterinária. Universidade Técnica de Lisboa. 2008.

LANGONI, Helio; et al. INQUÉRITO SOBRE O CONHECIMENTO DE ZOONOSES RELACIONADAS A CÃES E GATOS EM BOTUCATU-SP. **Vet. E Zootec.** p.297-305, jun. 2014.

LEVAL L. F. **Crueldade Consentida: A violência humana contra os animais e o papel do Ministério Público no combate à tortura institucionalizada**. Águas de São Pedro, SP, 2007.

LIMA, Ana Eunice Pereira de. ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABANDONO E MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: O CASO DE RENDEÇÃO-CE. **Monografia**. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. 2019.

LIMA, A. F. M.; LUNA, S. P. L. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP**, São Paulo, v.10, n.1, p.32-38, 2012.

LOBERG, J. M.; LUNDMARK, F. The effect of space on behaviour in large groups of domestic cats kept indoors. **Applied Animal Behaviour Science**, v. 182, p. 23-29, 2016.

LOCKWOOD, R.; TOUROO, R. Veterinary forensic science in the response to animal cruelty. In: BREWSTER, M. P.; REYS, C. L. **Animal cruelty: a multidisciplinary approach to understanding**. 2nd ed. North Carolina, USA:Carolina Academic Press; 2016, p. 89-112.

MARLET, E. F.; MAIORKA, P. C. Análise retrospectiva de casos de maus-tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 47, n. 5, p. 385-394, 2010.

MERCK, M. D. **Veterinary forensics: animal cruelty investigations**. 2nd ed. Iowa: Blackwell Publishing, 2013. 402 p.

MOLENTO, C. F. M.; HAMMERSCHMIDT, J. Crueldade, maus-tratos e compaixão. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Brasília, DF, n. 66, 2015.

MORETTO, Letícia Rodrigues. Efeito dos cães-domésticos no padrão de atividade de tatus (Cingulata: Dasypodidae). **Monografia**. Jaboticabal/SP, 2022.

NASSARO, M, R, F. **Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas. A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar paulista**. Edição do autor. 2013.

NETO, A. A. M. C. **O DIREITO DOS ANIMAIS**. São Paulo: fev. de 2004.

NUNES, Laís Síntique Pedroza Oliveira. Acolhimento e bem-estar animal – proposta da Unidade de Castração e Adoção de Animais (UCAA) em Aracaju/SE. **Monografia**. Universidade Federal de Sergipe. Jan. 2019.

PATRONEK, G. J. Animal cruelty, abuse and neglect. In: MILLER L, ZAWISTOWSKI, S. I. **Shelter medicine for veterinarians and staff**. Ames, IA: Blackwell, 2004, p. 427-450.

PERISSUTTI, Bárbara Coelho; et al. As implicações do art. 34-A da Lei Estadual nº 12.854/2003 no comércio de cães e gatos em Santa Catarina. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**. Salvador, v.2, n.1, p.04-XXX, jan.-jun., 2019.

PETHERICK, J. C. Spatial requirements of animals: allometry and beyond. **Journal of Veterinary Behavior**, v. 2, n. 6, p. 197-204, 2007.

PRESTES, R. N. **Regional Continental**. Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://www.acif.org.br/regionais/regional-continental/>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

RITA, Letícia de Souza Santa. **CRIMES CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS**. Trabalho de Conclusão de Curso. 2016.

ROSSI, Camila T., et al. **Avaliação do desempenho acústico em habitações de interesse social**. XXII Seminário interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão. RS, 2017.

SANTANA L. R., MARQUES M. R. **Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública**. Salvador, 2001.

SANTANA L. R., OLIVEIRA T. P. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, 2007.

SANTA CATARINA. Código Estadual. **Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003**. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, que estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Governo do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC. Dez. 2003.

SANTA CATARINA. Código Estadual. **Lei nº 14.204, de 26 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Governo do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC. Nov. 2007.

SANTOS, Fábio Júnior Dias dos. **BENEFÍCIOS DA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS: CÃES E GATOS**. **Monografia**. Centro Universitário Regional do Brasil. 2021.

SILVA, Patrícia de Oliveira Rosa, et al. **JUVENTUDE EM PROL DE REFLEXÕES SOBRE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS: O FILME CONDUTA ARMADA À MOSTRA**. Seminário de Extensão. Universidade Estadual de Londrina, 2018.

SOUZA, Aline Silva de. Direitos dos animais domésticos: análise comparativa dos estudos de proteção. **Rev. Direito Econ. Socioambiental**, Curitiba, v.5, n.1, p.110-132, jan./jun. 2014.

SOUZA, C. C. F.; MEDEIROS, M. A. de. Fatores de risco e transtornos comportamentais concomitantes em cães de companhia com medo exagerado a sons. **Brazilian Journal of Veterinary Medicine**. v. 38, n. 2, p.175-182, 2016.

LEAL, M. A. C.; REIS, S. T. J. Teoria do Link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos. **Revista UNINGÁ**. v.51, p.106-109, jan./mar., 2017.

TRAPP, S. M.; MAEDA, M. S. C. de F.; KEMPER, B.; JUNIOR, F. A. B.; FREIRE, R. L., et al. Population demographic survey and ownership of pet dogs and cats from a small city of southern Brazil. **Semina: Ciências Agrárias**. v. 36, n. 5, p. 3211-3226, 2015.

VIEIRA, Carolina da Silva. Levantamento de dados de crimes contra animais no município de Tubarão/SC durante os anos de 2019 e 2020. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Tubarão, SC, 2020.

VIEIRA, M. S.; DIAS, D. C.; SOUZA, V. A.; PÔRTO, R. N. G.; SANTIN, A. P. I. Perfil de Trinta Cães Vítimas de Maus Tratos Resgatados por Protetores de Animais. **Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer. Goiânia, v.16, n.29, p.1185, 2019.